



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519

Concede perpetuidade à Sepultura que men-
ciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a '
sepultura de nº 3474 do Cemitério Municipal desta cidade, onde
repousam os restos mortais do Sr. Francisco Eduardo da Silva, fa-
lecido em 22-01-85.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '
18 de OUTUBRO de 1.990.

Euripides Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária